



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-000, e-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br, representada por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, inscrita no CPF sob o nº 089.785.457-85 e Registro Geral-RG, sob nº 11730164-8, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 071/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023 e proposta da CONTRATADA datada de 12/09/2023, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses, a seguir:

LOTE 15

Valor Total do Lote: 3.100,00 (três mil e cem reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	M.BENZ/ATECO 1419 – CARGA CAMINHÃO/PIPA – DIESEL- ano/mod. 2020/2020, BEJ9I50 chassi 9BM958130LB187273 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/f	SEGURO SEGUR O	Unidade	1	R\$ 3.100,0000	3.100,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	aróis/, taxi e guincho, Sim.FRANQUIA MÁXIMA R\$ 5.000,00					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **3.100,00 (tres mil e cem reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. As apólices de seguro deverão ser realizadas imediatamente após a assinatura do contrato e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

3.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

3.4. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONT E
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	136	05.003.15.451.0022.208 0	3.3.90.39.00.0 0	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	187	06.004.12.361.0018.202 9	3.3.90.39.00.0 0	01103
	196	06.005.12.361.0018.203 0	3.3.90.39.00.0 0	01104



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	317	08.001.20.608.0027.205 9	3.3.90.39.00.0 0	01000
	329	08.004.18.541.0025.206 5	3.3.90.39.00.0 0	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	369	10.001.10.301.0013.216 1	3.3.90.39.00.0 0	01303
	378	10.002.10.301.0013.203 8	3.3.90.39.00.0 0	01303
	397	10.002.10.301.0013.208 3	3.3.90.39.00.0 0	01000

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO

4.1. Será observada a seguinte condição de pagamento para a anuidade do valor do seguro: de **até 02 (dois) parcelas iguais e mensais**, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das apólices dos seguros dos veículos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; correspondente ao objeto entregue e aceito, nas seguintes condições:

4.1.1. A primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice;

4.1.2. A segunda parcela referente a 50% (cinquenta por cento), em até 60 (sessenta) dias após a entrega da apólice;

4.2. Para todos os serviços de seguro solicitados será cobrada apenas a franquia, até o valor máximo permitido, constante na planilha do item 10 deste Termo de Referência;

4.2.1 Esta Franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em caso de indenização integral do veículo;

4.2.2. Não será devida a franquia em caso de sinistro que resulte em indenização integral por acidente, roubo ou furto, ou ainda nos sinistros causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão;

4.2.3. Não será devida a franquia, em casos de indenização por **danos materiais a terceiros**;

4.2.4. No caso de sinistros, em havendo a necessidade do pagamento de franquia, este será efetuado diretamente a Empresa Prestadora de Serviços, (Concessionárias; oficinas, etc.), devidamente credenciada e indicada pela Companhia de Seguros;

4.2.5. A Companhia de Seguros Vencedora se obriga a informar a CONTRATANTE, imediatamente, em caso de ocorrência de sinistros, por escrito, as Empresas Prestadoras dos Serviços credenciadas junto a mesma, indicando a existente, nas abrangências do município de Itambaracá;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.4. Para a liberação do pagamento de cada uma das parcelas, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos tais como a não aceitação do objeto, a não atestação de idoneidade da proponente, ou qualquer outra circunstância que desaconselhe os pagamentos, estes serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária e o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

4.6. O Município atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

4.7. O preço contratado poderá ser reajustado após 12 meses contados da data da assinatura do contrato, com o índice de atualização IGP-M ou INPC considerando sempre o menor valor, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.7.1. O reajuste anual somente poderá ser concedido mediante requerimento por escrito do contratado, sendo aplicado a partir da data de apreciação deste ente público.

4.7.2. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial.

4.7.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. De acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

4.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

6.1.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

6.1.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

6.1.4. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

6.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.1.7. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;

6.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

6.2.5. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Viação sob responsabilidade de servidor(a) designado, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução contratual, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o prestador de serviços poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

7.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

7.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso da execução contratual, de acordo com os limites abaixo:

I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;



-
- II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

7.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.3.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

7.3.4. Em caso de execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

7.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itamaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itamaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

7.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

8.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;



- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

8.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria Municipal, de Viação através dos servidores indicados no Contrato.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada através dos servidores abaixo indicados:



10.1.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Saúde é o designado pela Portaria nº 214/2022.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o designado pela Portaria nº 214/2022.
- Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o designado pela Portaria nº 214/2022.
- Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o designado pela Portaria nº 214/2022.

10.1.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretária Municipal de Saúde é o designado pela Portaria nº 291/2023
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o designado pela Portaria nº 291/2023
- Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o designado pela Portaria nº 291/2023.
- Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o designado pela Portaria nº 291/2023

10.1.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretária Municipal de Saúde é o designado pela Portaria nº 291/2023.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura, é o designado pela Portaria nº 291/2023.
- Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o designado pela Portaria nº 291/2023
- Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itamaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
SEGUROS SURA S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Monica C. Siviero Fabris
CPF: 043.752.589-93

Nome: Juliana Aparecida Soares
CPF: 060.075.149-00